



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1254/2020

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Chuvisca/RS, para a legislatura 2021/2024, disciplina o desconto por faltas injustificadas, regulamenta a verba indenizatória do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores serão fixados no valor de R\$ 02.753,84 (Dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. A verba indenizatória, a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal, será equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 2º. O não comparecimento a cada sessão deliberativa corresponderá o desconto de proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§ 1º. Também serão descontadas as faltas dos trabalhos das comissões permanentes, considerando o número de sessões deliberativas realizadas no mês em curso, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º. Fará jus ao subsídio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Vereador, quando em licença-saúde, perceberá o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento, completando os subsídios, se necessário.

§ 4º. Não perceberão subsídios os Vereadores quando afastados para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

Art. 3º. O suplente convocado perceberá subsídios a partir da posse.

Art. 4º - Os subsídios fixados no Art. 1º desta Lei, serão reajustados por Lei específica, nas mesmas datas da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação passando a produzir os seus feitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski
Secretária Municipal da Administração